



Alimentar e Nutricional: consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis. XXI - Teste de aceitabilidade: é o conjunto de procedimentos metodológicos, cientificamente reconhecidos, destinados a medir o índice de aceitabilidade do alimento oferecido. APÊNDICE - ATRIBUIÇÕES DO TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (TND) - I. Área de Nutrição em Alimentação Coletiva (UAN). O TND na Área de Nutrição em Alimentação Coletiva (UAN) poderá atuar em locais como: serviços de alimentação coletiva (autogestão e concessão) em empresas e instituições, hotéis, hotelaria marítima, comissarias, hospitais, clínicas, bancos de sangue, spas, serviços de terapia renal substitutiva, Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) e similares, comunidades terapêuticas e outros, em alimentação escolar em rede privada de ensino, restaurantes comerciais e similares, bufê de eventos e serviço ambulante de alimentação, realizando as seguintes atividades: A) Contribuir na elaboração do cardápio e verificar o seu cumprimento.

B) Contribuir na elaboração do Manual de Boas Práticas e acompanhar sua implantação e execução. C) Contribuir na elaboração dos POP, acompanhar sua implantação e execução. D) Contribuir na elaboração de relatórios técnicos de não conformidades. E) Acompanhar e monitorar as atividades de seleção de fornecedores, procedência de alimentos, bem como a logística de compras. F) Acompanhar e orientar a execução das atividades de recebimento, armazenamento, pré-preparo e preparo de alimentos, porcionamento, distribuição e transporte de refeições. G) Avaliar as características organolépticas dos alimentos, produtos alimentícios e preparações culinárias de acordo com o PIQ estabelecido. H) Supervisionar as atividades de higienização de alimentos, utensílios, equipamentos, ambientes e pessoal. I) Orientar e monitorar o uso correto de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade. J) Coletar dados e informações relacionadas às UAN. K) Participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de formação continuada da equipe. L) Colaborar para o cumprimento e a aplicação das normas de segurança ocupacional. M) Monitorar programas de manutenção preventiva e periódica de funcionamento e conservação dos equipamentos. N) Registrar as atividades previstas no PCMSO dos funcionários da UAN, de acordo com as normas vigentes. O) Auxiliar no planejamento e execução dos procedimentos de rotina, como escala de trabalho dos funcionários, controle de ponto, dentre outros. P) Acompanhar as atividades de controle de qualidade em todo o processo produtivo, de acordo com o estabelecido no Manual de Boas Práticas e nos POP, atendendo às normas de segurança alimentar e nutricional. Q) Colaborar no desenvolvimento de preparações culinárias e respectivas fichas técnicas de preparações. R) Cooperar no controle periódico das sobras, do resto-ingestão e análise de desperdício, com vistas ao desenvolvimento sustentável. S) Participar do levantamento de dados para os cálculos de informações nutricionais. T) Aplicar testes de aceitabilidade. U) Colaborar durante todo o processo produtivo com ações que preservem e recuperem o meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável. V) Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. II. Área de Nutrição Clínica. O TND na Área de Nutrição Clínica poderá atuar em locais como: hospitais, clínicas em geral, spas clínicos, Instituições de Longa Permanência para Idosos, serviço terapia renal substitutiva, ambulatórios, banco de leite humano, postos de coleta de leite humano, lactário, central de terapia nutricional. A. Subárea: Hospitais, clínicas em geral, spas clínicos, Instituições de Longa Permanência para Idosos, serviços de terapia renal substitutiva, ambulatórios e consultórios: O TND poderá realizar as seguintes atividades: A.1. Coletar dados para atualização de planilha/mapa de alimentação do Serviço de Nutrição e Dietética. A.2. Participar das atividades de triagem nutricional, conforme protocolo estabelecido pelo serviço. A.3. Coletar informações junto aos usuários referentes à satisfação e à aceitabilidade da dieta. A.4. Coletar dados antropométricos para subsidiar a avaliação nutricional a ser realizada pelo nutricionista. A.5. Elaborar relatórios sobre o tipo e a quantidade de refeições a serem fornecidas. A.6. Acompanhar e monitorar o porcionamento, a apresentação, o transporte e a distribuição das dietas/refeições. A.7. Avaliar as características dos alimentos e das preparações culinárias de acordo com os protocolos estabelecidos. A.8. Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. A.9. Participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de formação continuada da equipe. B. Subárea: Banco de Leite Humano e Postos de Coleta de Leite Humano: O TND poderá realizar as seguintes atividades: B.1. Contribuir na elaboração do Manual de Boas Práticas e acompanhar sua implantação e execução. B.2. Contribuir na elaboração dos POP e acompanhar sua implantação e execução. B.3. Contribuir na elaboração de relatórios técnicos de não conformidades. B.4. Efetuar os registros das mães doadoras, mantendo-os atualizados. B.5. Orientar as doadoras quanto às práticas de higiene pessoal, visando a biossegurança. B.6. Orientar as atividades referentes à ordenha, estocagem, pasteurização e controle de qualidade do leite humano. B.7. Monitorar e registrar as temperaturas dos equipamentos de refrigeração instalados na sala de coleta, efetuando as anotações pertinentes para o controle de qualidade. B.8. Fazer os procedimentos de controle de qualidade do leite humano, incluindo a coleta de amostra para os exames laboratoriais. B.9. Identificar todos os recipientes de acordo com os protocolos do banco de leite humano. B.10. Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. B.11.

Participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de formação continuada da equipe. C. Subárea: Lactário e Central de Terapia Nutricional: O TND poderá realizar as seguintes atividades: C.1. Contribuir na elaboração do Manual de Boas Práticas e acompanhar sua implantação. C.2. Contribuir na elaboração dos POP e acompanhar sua implantação e execução. C.3. Contribuir na elaboração de relatórios técnicos de não conformidades. C.4. Supervisionar e monitorar o preparo, o envase e o transporte das fórmulas segundo a via de administração e o volume prescrito. C.5. Realizar os procedimentos de controle de qualidade das fórmulas, incluindo coleta de amostras para exames laboratoriais. C.6. Elaborar e supervisionar a identificação dos recipientes de acordo com os protocolos estabelecidos. C.7. Monitorar e registrar as temperaturas dos equipamentos de refrigeração, efetuando as informações pertinentes para o controle de qualidade. C.8. Participar do planejamento, da execução e da avaliação dos programas de formação continuada da equipe. C.9. Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. III. Área de Nutrição em Saúde Coletiva - O TND na Área de Nutrição em Saúde Coletiva poderá atuar em: Políticas e Programas Institucionais, Vigilância em Saúde e Fiscalização do exercício profissional. A. Subárea: Políticas e Programas Institucionais: Segmento 1. Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE): O TND poderá realizar as seguintes atividades: A.1.1. Coletar dados antropométricos para subsidiar a avaliação nutricional, a ser realizada pelo nutricionista. A.1.2. Verificar o cumprimento do cardápio elaborado por nutricionista. A.1.3. Colaborar no desenvolvimento de preparações culinárias e respectivas fichas técnicas de preparações, Manual de Boas Práticas e POP. A.1.4. Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. A.1.5. Contribuir para a identificação de estudantes com necessidades nutricionais específicas. A.1.6. Acompanhar e orientar a execução das atividades de recebimento, higienização, armazenamento, pré-preparo e preparo de alimentos, porcionamento, distribuição e transporte de refeições obedecendo às normas sanitárias vigentes. A.1.7. Colaborar na aplicação de testes de aceitabilidade. A.1.8. Participar da elaboração de material técnico, científico e educativo para orientação da comunidade escolar. A.1.9. Conhecer a vocação agrícola da região e fazer levantamento dos agricultores familiares e cooperativas da região. Segmento 2. Demais Políticas e Programas Institucionais: O TND poderá realizar as seguintes atividades: A.2.1. Realizar entrevistas, aplicar questionários e preencher formulários, levantando dados socioeconômicos, culturais, nutricionais e de saúde e auxiliar o nutricionista na consolidação dos dados. A.2.2. Coletar dados antropométricos para subsidiar a avaliação nutricional, a ser realizada pelo nutricionista. A.2.3. Colaborar com o nutricionista na elaboração e na distribuição de material educativo, bem como na orientação à população. A.2.4. Auxiliar o nutricionista no mapeamento e integração das diversas políticas e programas de alimentação e nutrição. A.2.5. Realizar oficinas culinárias pautadas nas diretrizes nacionais para uma alimentação adequada e saudável. A.2.6. Participar de atividades que estimulem a melhoria de hábitos alimentares, o combate ao desperdício, o aproveitamento adequado dos alimentos e a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional. A.2.7. Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. B. Subárea: Vigilância em Saúde: Segmento 1. Vigilância Sanitária: O TND poderá realizar as seguintes atividades: B.1.1. Participar de comissões técnicas com vistas à regulamentação de alimentos, produtos e serviços de interesse a saúde. B.1.2. Colaborar no aperfeiçoamento e atualização de profissionais de áreas afins. B.1.3. Colaborar com as equipes de fiscalização no desenvolvimento das atividades administrativas. Segmento 2. Vigilância Epidemiológica: O TND poderá realizar as seguintes atividades: B.2.1. Colaborar na realização de inquéritos e estudos epidemiológicos da população, com base em critérios técnicos e científicos. B.2.2. Colaborar na tabulação e atualização de dados estatísticos. C. Subárea: Fiscalização do exercício profissional: O TND poderá atuar nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, realizando as seguintes atividades: C.1. Colaborar com as ações do Setor de Fiscalização relacionadas às visitas fiscais e instruções dos processos. C.2. Realizar atendimento ao público com esclarecimentos de dúvidas. C.3. Realizar outras atividades afins, delegadas pelos superiores ou por outras normativas do Sistema CFN/CRN. IV. Área de Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos: O TND na Área de Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos poderá atuar em locais como: agroindústria de alimentos, mercados e similares, padarias e confeitarias, laticínios, açougues e similares, de hortifrutigranjeiros, de produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, sorveterias, lojas de conveniência e delicatessen. A. Subárea: Cadeia de Produção de Alimentos: A.1. Segmento: Extensão Rural e Produção de Alimentos: O TND poderá realizar as seguintes atividades: A.1.1. Orientar os produtores de alimentos quanto à forma adequada de higienização, acondicionamento e transporte para a redução das perdas de alimentos e conservação das suas propriedades nutricionais. A.1.2. Participar das equipes multiprofissionais, orientando sobre a importância da diversificação da produção de alimentos como estratégia para uma alimentação variada e nutritiva. A.1.3. Participar da elaboração, execução e acompanhamento dos programas de extensão. A.1.4. Assistir as famílias rurais, orientando-as nas áreas de competência dos projetos desenvolvidos, em especial a produção orgânica/agroecológica, contribuindo para a melhoria de suas condições de vida. A.1.5. Contribuir na elaboração de projetos nas áreas de alimentação e saúde, destinados às famílias e comunidades, acompanhando sua execução e avaliação. A.1.6. Contribuir no desenvolvimento de projetos com vistas à valorização da culinária e cultura alimentar local. B. Subárea: Indústria: O TND poderá realizar

as seguintes atividades: B.1. Acompanhar e monitorar as atividades de seleção de fornecedores, procedência de alimentos, bem como planejamento de compras. B.2. Acompanhar as atividades de higienização de utensílios, equipamentos, ambientes e pessoal. B.3. Orientar e monitorar o uso correto de uniformes e de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade. B.4. Contribuir na execução dos programas de atualização e aperfeiçoamento de funcionários e colaboradores. B.5. Contribuir com as equipes de desenvolvimento de produtos. B.6. Colaborar na elaboração do Manual de Boas Práticas e POP. B.7. Participar de atividades realizadas em cozinha experimental, tais como: desenvolvimento de receitas, testes de produtos, fichas técnicas de produtos, avaliações organolépticas e rotulagem. B.8. Participar das atividades de orientação ao consumidor. B.9. Participar da elaboração de material técnico-científico e material educativo para orientação quanto ao uso dos produtos alimentícios. B.10. Auxiliar nas demonstrações técnicas dos produtos alimentícios. B.11. Contribuir no monitoramento de programas de manutenção preventiva e periódica de funcionamento e conservação dos equipamentos. B.12. Monitorar e registrar as atividades de controle de qualidade em todo o processo produtivo. B.13. Registrar as atividades previstas no PCMSO dos colaboradores de acordo com as normas vigentes. C. Subárea: Comércio de Produtos Alimentícios e de Alimentos: O TND poderá realizar as seguintes atividades: C.1. Acompanhar e monitorar as atividades de seleção de fornecedores, procedência de alimentos, bem como planejamento de compras. C.2. Participar de aperfeiçoamento para a equipe de comercialização. C.3. Participar dos serviços de atendimento ao consumidor. C.4. Contribuir na elaboração do Manual de Boas Práticas e acompanhar sua implantação. C.5. Contribuir na elaboração dos POP e acompanhar sua implantação. C.6. Contribuir na elaboração de relatórios técnicos de não conformidades. C.7. Registrar as atividades de controle de qualidade. C.8. Contribuir com a organização, higienização, manutenção e utilização correta dos equipamentos e utensílios. C.9. Contribuir com o desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional para a população atendida. C.10. Participar na elaboração de material técnico científico e educativo quanto ao uso dos produtos alimentícios.

## CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 853, DE 21 DE MAIO DE 2018

Homologa a criação do Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região, com jurisdição no Estado de RORAIMA e sede em BOA VISTA e altera a jurisdição do CRESS da 15ª Região.

O Conselho Federal de Serviço Social, por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando a solicitação do Conselho Regional de Serviço Social da 15ª Região, corroborada pela Seccional de Roraima, quanto à transformação desta em Conselho Regional; Considerando os termos substanciados no artigo 2º da Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, publicada no Diário Oficial da União nº 125, de 2 de julho de 2010, Seção 1, páginas 275/278, que prevê: "poderá constituir-se em Região autônoma o Estado que, já tendo uma Seccional instalada, contar com o número mínimo de 500 (quinhentos) profissionais, exercendo a profissão na área a ser desmembrada da jurisdição do CRESS de origem, nos termos do artigo 12 e parágrafos da Lei 8662/93"; Considerando que foram cumpridas as exigências previstas pelos incisos do artigo 3º da Resolução CFESS nº 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS; Considerando que a proposta de criação do Conselho Regional da 27ª Região foi aprovada por todas as instâncias a que se refere o artigo 4º Resolução CFESS nº 582/2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS, especialmente, pela Assembleia da categoria, convocada regularmente para tal fim; Considerando os termos da Manifestação Jurídica nº 22/2018-V, prolatada pelo assessor jurídico do CFESS Vitor Silva Alencar, devidamente acatada pelo Conselho Pleno do CFESS; Considerando a efetiva autonomia de fato, que já vem sendo exercida pela Seccional de Roraima e as condições estruturais, políticas, orçamentárias e financeiras desta; Considerando que a transformação da Seccional de Roraima será acompanhada pelo CFESS, durante seu primeiro ano de implantação, monitorando seu desempenho, no que couber, de forma a garantir que o novo CRESS realize a execução financeira e administrativa de forma responsável, competente e com probidade; Considerando a homologação da criação do CRESS 27ª Região pelo Conselho Pleno do CFESS, em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018; Considerando, ainda, a aprovação da presente Resolução "Ad Referendum" do Conselho Pleno do CFESS, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Regional de Serviço Social da 27ª Região, de sigla CRESS 27ª Região, com jurisdição no Estado de Roraima e sede na cidade de Boa Vista.

Art. 2º O CRESS da 27ª Região será integrado pelos(as) assistentes sociais no exercício da profissão da respectiva área territorial e passará a ter existência legal a partir de 19 de junho de 2018, com a posse da primeira gestão eleita.

Art. 3º A eleição para ocupação dos cargos da primeira Direção do CRESS 27ª Região observará as disposições contidas no Capítulo IV - Das Diretorias Provisórias (artigos 12 a 26) da Resolução CFESS nº 582, de 1º de julho de 2010, que regulamenta a Consolidação das Resoluções do Conjunto CFESS/CRESS.



Art. 4º Os bens patrimoniais existentes na Seccional de Roraima, pertencentes ao CRESS da 15ª Região, serão transferidos através de termo próprio para o patrimônio do CRESS da 27ª Região.

Art. 5º O orçamento do CRESS da 27ª Região para o exercício de 2018 e, para os anos subsequentes, será constituído pelas receitas constantes dos recebimentos das anuidades, taxas oriundas dos(as) profissionais e entidades registrados(as) na jurisdição do CRESS da 27ª Região e de outras.

Art. 6º O CRESS da 15ª Região, em face da criação do CRESS da 27ª Região, passará a ter como jurisdição somente o Estado do Amazonas. Art. 7º Caberá ao CRESS da 15ª Região proceder ao levantamento dos(as) profissionais inscritos(as) residentes no Estado de Roraima, repassando, a partir de 19 de junho de 2018, ao CRESS da 27ª Região as listagens correspondentes, os expedientes, os processos, os prontuários, os papéis, os documentos e outros que sejam de interesse e competência da jurisdição do novo CRESS.

Art. 8º O CRESS da 15ª Região, após o cumprimento das disposições constantes do art. 7º da presente Resolução, deverá excluir e dar baixa de seus controles internos, através de expedição de Resolução, os(as) profissionais que passam a compor a jurisdição do CRESS da 27ª Região, bem como proceder ao registro, em livro próprio ou através de ata, todos os prontuários, documentos, processos e outros encaminhados ao novo CRESS.

Art. 9º Até a posse da primeira Diretoria eleita, em 19 de junho de 2018, o CRESS da 27ª Região manterá sua condição de Seccional, porém já realizando todos os procedimentos necessários para a transição, juntamente com o CRESS da 15ª Região.

Art. 10 A escolha da Diretoria Provisória para o CRESS da 27ª Região será realizada em sua jurisdição e, para tanto, será convocada Assembleia Extraordinária da categoria, que contará com a presença de representante do CFESS. Parágrafo único - Os custos com a escolha da Diretoria Provisória serão arcados pelo CRESS da 15ª Região, inclusive com a convocação da Assembleia Extraordinária da categoria, acompanhamento jurídico e outros.

Art. 11. A implantação e funcionamento do CRESS da 27ª Região serão acompanhados pelo CFESS durante seu primeiro ano, monitorando seu desempenho, no que couber, de forma a garantir que o novo CRESS realize a execução financeira e administrativa de forma responsável, competente e com probidade.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIANE SOARES SANTOS  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

### RESOLUÇÃO Nº 8, DE 17 DE MAIO DE 2018

O Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Eleitoral do CREF19/AL, para eleição que se realizará no dia 20 de setembro de 2018, e que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Estando o mesmo disponível na íntegra na página eletrônica do CREF19/AL.

Art. 2º - Esta resolução retroage a data de 25 de abril de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS EDUARDO LIMA ROCHA  
DE OLIVEIRA

#### ANEXO

#### REGIMENTO ELEITORAL CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I DA ELEIÇÃO E DO VOTO

Art. 1º - O presente Regimento Eleitoral tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a eleição de 28 (vinte e oito) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região - CREF19/AL, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos e 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos. Art. 2º - A eleição realizar-se-á dia 20 de Setembro de 2018, na sede do CREF19/AL situada na Rua Dr. José de Castro Azevedo, 370, Pitanguinha - Maceió/AL, das 9h às 17h, mediante Edital de Convocação da Eleição, e reger-se-á pelos dispositivos estabelecidos neste Regimento, aprovado em Reunião do Plenário do CONFEF, sendo o mesmo complementar ao seu Estatuto. Art. 3º - Em atendimento ao princípio da ampla divulgação, fica ao encargo do CONFEF o envio a todos os Profissionais de Educação Física registrados no Sistema CONFEF/CREFs de correspondência sobre a realização da eleição. Art. 4º - Só poderá votar o Profissional de Educação Física registrado no CREF19/AL, em pleno gozo de seus direitos estatutários e com mais de 01 (um) ano de registro ininterrupto, de acordo com o artigo 67 do Estatuto do CREF19/AL c/c artigo 115 do Estatuto do CONFEF. Parágrafo único - Somente poderão votar os Profissionais de Educação Física que estiverem em situação regular e em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias. Art. 5º - O voto é secreto, direto e pessoal e será exercido pelo

Profissional de Educação Física que estiver apto a votar na área de abrangência do CREF19/AL. § 1º - Serão aceitos como justificativa do não exercício do direito ao voto, os seguintes fatos: I - impedimento legal ou força maior; II - enfermidade; III - ausência da abrangência territorial; IV - ter o Profissional de Educação Física completado 70 (setenta) anos de idade; V - outros que venham a ser aceitos pelo CREF19/AL. § 2º - A justificativa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, exceto no caso do inciso IV, que é automática, deverá ser apresentada acompanhada da respectiva comprovação ao CREF19/AL até 30 (trinta) dias após a data da eleição. Art. 6º - O CREF19/AL adotou, mediante aprovação do respectivo Plenário, as formas de voto abaixo elencadas: I - por comparecimento pessoal do Profissional de Educação Física a sede do CREF19/AL; ou II - por correspondência, encaminhada, obrigatoriamente, via postal. § 1º - Dentre as formas de voto ofertadas, o votante poderá escolher a que melhor lhe convier. § 2º - Nos casos de voto por comparecimento pessoal, este só poderá ocorrer no dia da eleição e durante o horário estabelecido no art. 2º deste Regimento, sendo proibido o recebimento dos votos em outra data. § 3º - Ocorrendo a modalidade de voto por comparecimento pessoal, o Profissional de Educação Física deverá apresentar, no momento da votação, a Cédula de Identidade Profissional, e na sua ausência, original da Carteira de Identidade expedida por Órgão Público ou da Carteira Nacional de Habilitação.

#### SEÇÃO II

#### DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 7º - O Edital de Convocação da eleição será publicado no Diário Oficial da União e veiculado na página eletrônica do CREF19/AL no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, e deverá indicar: I - data, horário de início e de encerramento da eleição, bem como endereços dos locais de votação; II - a informação de que a nominata dos Profissionais aptos a votar estará disponível na página eletrônica do CREF19/AL; III - a obrigatoriedade dos Profissionais atenderem aos requisitos exigidos para o exercício do direito de voto, nos termos do art. 4º deste Regimento Eleitoral; IV - a indicação do local onde será divulgada a relação das chapas registradas.

#### SEÇÃO III

#### DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO NO CREF19/AL

Art. 8º - É elegível para Membro do CREF19/AL, inclusive para Suplente, somente o Profissional de Educação Física que, além de outras exigências legais, preencher os requisitos e condições básicas elencadas no artigo 73 c/c artigo 76 do Estatuto do CREF19/AL, bem como no artigo 124 c/c art. 125 do Estatuto do CONFEF, abaixo relacionados: I - ser cidadão brasileiro ou naturalizado; II - possuir curso superior de Educação Física; III - estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais; IV - possuir registro profissional por, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos; V - ter votado ou justificado o voto na última eleição; VI - não ter realizado administração danosa no Sistema CONFEF/CREFs, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa; VII - não ter contas rejeitadas pelo CREF19/AL; VIII - não estiver cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs; IX - não estiver inadimplente com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs; X - não ter sido condenado por crime doloso, ao qual se aplica pena de reclusão, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena; XI - não ter sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado; XII - não for inadimplente em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva. § 1º - O atendimento dos requisitos e exigências de que trata este artigo, será feito através de declaração do candidato, devidamente assinada, que responderá por sua veracidade, sob as penas da lei. § 2º - A inclusão ou omissão de dados de forma fraudulenta, na declaração a ser prestada à Comissão Eleitoral do CREF19/AL para registro no pleito, resultará em instauração de processo disciplinar e ético, podendo resultar em aplicação de penalidade prevista no Código de Ética do Profissional de Educação Física, no Estatuto do CONFEF e do CREF19/AL e/ou na declaração da perda de condição de concorrer a qualquer vaga no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs, pelo prazo de até 05 (cinco) anos. § 3º - O CREF19/AL poderá, através de decisão motivada da Comissão Eleitoral, tomar diligências necessárias à apuração da veracidade do conteúdo inserido pelos candidatos na declaração de que trata o parágrafo primeiro acima. § 4º - Em relação aos candidatos do CREF15/PI-MA, CREF16/RN, CREF17/MT, CREF18/PA-AP, CREF19/AL e CREF20/SE, a exigência contida no inciso V deste artigo diz respeito à última eleição ocorrida no CREF5/CE, CREF10/PB, CREF11/MS, CREF12/PE e CREF13/BA respectivamente, haja vista tais Profissionais serem registrados na época da última eleição ocorrida em tais CREFs.

#### SEÇÃO IV

#### DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - Para execução do procedimento eleitoral no Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região, o CREF19/AL nomeará uma Comissão Eleitoral mediante Resolução, que será publicada no Diário Oficial da União, e, que será composta de 05 Membros, dos quais 01 (um) será o Presidente, 02 (dois) serão Membros Efetivos e 02 (dois) serão Membros Suplentes. Parágrafo único - É vedado participar da Comissão os candidatos, seus parentes, consanguíneos e afins até o 2º grau, inclusive, os respectivos cônjuges, bem como os empregados do CREF19/AL. Art. 10 - A Comissão Eleitoral compete: I - acompanhar todos os prazos estabelecidos nas Diretrizes Eleitorais emanadas pelo CONFEF e neste Regimento Eleitoral; II - analisar os requerimentos

de registro das chapas, deliberando sobre o deferimento ou indeferimento dos mesmos; III - apreciar as impugnações que forem oferecidas no curso de todo o processo eleitoral; IV - aprovar o modelo da cédula eleitoral; V - rubricar as cédulas eleitorais; VI - elaborar a carta de instrução de voto a ser encaminhada aos Profissionais aptos a votar, juntamente com a carta voto, onde deverá constar orientação sobre o procedimento de votação, data da eleição e horário limite para recebimento do voto no CREF19/AL, casos de nulidade do voto, hipóteses e data para justificativa de ausência a eleição; VII - disciplinar, fiscalizar e acompanhar o envio da carta-voto; VIII - promover o lacre na urna receptora dos votos por correspondência; IX - responsabilizar-se pelo horário do início e término da eleição, no dia marcado para o pleito; X - compor a mesa de votação desde o início até o fim do processo eleitoral; XI - dar por aberto e por encerrado o processo de votação; XII - atuar no processo de voto por comparecimento pessoal, procedendo a: a) identificação dos votantes; b) verificação das assinaturas na folha de votação; c) observação da colocação das cédulas nas urnas lacradas; d) abertura da urna lacrada, confrontando os números de votos com a folha de votação, após o término da votação; XIII - atuar no processo de voto por correspondência, procedendo: a) abertura da urna lacrada, retirando os envelopes pré-endereçados; b) confronto do nome dos votantes com a folha de votação; c) retirada dos envelopes pardos de dentro dos envelopes pré-endereçados; d) retirada das cédulas eleitorais de dentro dos envelopes pardos, colocando-as de volta na urna; XIV - abrir as urnas lacradas referentes aos votos por comparecimento pessoal e por correspondência, procedendo à contagem de votos depositados; XV - confrontar a relação da folha de votação dos votos por correspondência com a folha de votação dos votos por comparecimento pessoal; XVI - proceder ao escrutínio dos votos;

XVII - declarar a chapa vencedora; XVIII - confeccionar o relatório e a ata circunstanciada da eleição; XIX - encaminhar ao Presidente do CREF19/AL o resultado do pleito, através de carta da Comissão Eleitoral, com protocolo, onde estejam anexados os relatórios e as atas da eleição. Art. 11 - Após a homologação da eleição, pelo Plenário do CREF19/AL, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

#### CAPÍTULO II DAS CHAPAS SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 12 - O requerimento de registro das chapas deverá conter, obrigatoriamente, a nominata completa dos 28 (vinte e oito) Membros do CREF19/AL, sendo indicado o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 03 (três) anos e o nome dos 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos, com seus respectivos números de registro no CREF19/AL e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF19/AL e o nome fantasia da mesma, nos termos do art. 70 do Estatuto do CREF19/AL. § 1º - O candidato a Conselheiro poderá registrar-se em, apenas, uma chapa. § 2º - O requerimento de que trata o caput deste artigo não poderá apresentar rasuras. § 3º - No momento do registro, cada chapa deverá apresentar a declaração mencionada no §1º do artigo 8º do presente Regimento, bem como assinar o termo de que trata o artigo 47 deste Regimento. § 4º - O requerimento de registro das chapas deverá ser assinado e entregue pelo representante da chapa e dirigido, em duas vias, ao Presidente da Comissão Eleitoral. § 5º - Cada chapa, ao ser apresentada no CREF19/AL, receberá um protocolo de registro, e será numerada de acordo com a ordem de entrada. § 6º - O número de ordem de registro será o número da chapa concorrente. § 7º - As chapas que cometerem qualquer irregularidade tanto em referência ao registro de candidatos não habilitados, quanto às normas estabelecidas neste Regimento serão automaticamente desqualificadas para concorrerem à eleição. Art. 13 - O prazo para registro das chapas será aberto 120 (cento e vinte) dias antes da data marcada para a eleição, encerrando-se 60 (sessenta) dias antes da mesma. Art. 14 - A Comissão Eleitoral analisará o registro das chapas, deferindo-os ou indeferindo-os, no primeiro dia útil após o final do prazo de registro. Art. 15 - Do despacho que indeferir o requerimento de registro das chapas caberá recurso a ser interposto pelo representante da chapa ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da decisão do mesmo. § 1º - Os recursos referidos no caput deste artigo serão julgados pela Comissão Eleitoral dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo dos mesmos. § 2º - Após o julgamento de que trata o §1º deste artigo, a Comissão Eleitoral dará ciência às chapas registradas da decisão do recurso, através de publicação no Diário Oficial da União ou mediante veiculação na página eletrônica do CREF19/AL. § 3º - Os recursos oriundos de indeferimento de chapas terão efeito somente devolutivo. § 4º - São preclusivos os prazos para interposição dos recursos. Art. 16 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o deferimento das chapas ou da data da decisão que julgar o último recurso/impugnação interposto, o CREF19/AL encaminhará para publicação no Diário Oficial da União ou Diário Oficial do Estado de Alagoas, bem como veiculará em sua página eletrônica do CREF19/AL, a relação das chapas registradas pela ordem de registro, com os nomes fantasias, indicando os nomes e números de registro nos CREFs dos seus respectivos integrantes.

#### SEÇÃO II DOS DIREITOS DAS CHAPAS REGISTRADAS

Art. 17 - O CREF19/AL se compromete a viabilizar, mediante solicitação escrita das chapas, o envio aos eleitores, via postal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia seguinte a entrega, a proposta eleitoral das chapas que tiverem seu registro deferido pela Comissão Eleitoral, desde que cumpridas as seguintes condições: I - entregar no CREF19/AL as etiquetas